

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Portaria Conjunta Nº 1/2022 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 06 de janeiro de 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade judicial e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas dos profissionais de saúde que compõem o Espaço Saúde do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as informações extraídas do site <http://integra.saude.to.gov.br/covid19>, na presente data;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID, apesar de sintomas leves em sua grande maioria, além do aumento exponencial de casos de infecções de vias aéreas (seja resfriado, seja H3N2, H1N1.....);

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 21.0.000024262-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, no período de **10 a 31 de janeiro 2022**, atividades presenciais no percentual de **50% (cinquenta por cento)** dos usuários internos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, vedado o estabelecimento de rodízio.

§ 1º Cabe ao chefe de cada unidade a escolha daqueles que retornarão ao trabalho presencial, observada a estrutura física disponível para preservação das regras de biossegurança.

§ 2º Desde que devidamente justificado, não se incluem no percentual de que trata o *caput* deste artigo os servidores pertencentes ao grupo de risco e aqueles que detenham a guarda de crianças em idade escolar até 12 (doze) anos que estejam, comprovadamente, com as aulas suspensas, sendo que neste último caso poderá haver a análise situacional no caso concreto.

§ 3º O quantitativo remanescente dos usuários internos deverá permanecer em regime de teletrabalho compulsório até nova determinação.

§ 4º Fica suspenso o registro eletrônico de frequência, durante o período estabelecido no caput.

§ 5º Todas as unidades judiciais e administrativas deverão apresentar, obrigatoriamente, à Presidência o comprovante de vacinação dos servidores e magistrados para levantamento de dados com fins de monitoramento de contágio da COVID-19, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 2º No âmbito de suas jurisdições, os magistrados possuem autonomia para:

I - em casos excepcionais, autorizar o comparecimento das partes ao fórum a fim de evitar a frustração de ato designado para realização por videoconferência, resguardadas as medidas sanitárias pertinentes e vedada a concentração de audiências no mesmo local, nos termos do artigo 5º, §§ 3º e 5º, da Portaria Conjunta 11/2.021 Presidência/CGJ ; e

II - mediante justificativa, embasada documentalmente na situação epidemiológica da localidade e com estrita observância ao Plano de Biossegurança, designar Sessões do Júri.

Parágrafo único. Todas as providências adotadas em âmbito local deverão ser comunicadas à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º Ficam suspensos, até o dia 31 de janeiro de 2022, os atos processuais que importem em comparecimento pessoal pelos reeducandos e processados perante o juízo criminal competente ou perante a CEPMA que estiverem em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto, liberdade condicional ou de medida despenalizadora como suspensão condicional do processo, pena ou transação penal.

Art. 4º Determinar a manutenção da regular distribuição e cumprimento dos mandados aos Oficiais de Justiça/Avaliadores, a serem cumpridos preferencialmente nos termos da Portaria Conjunta 11/2021 Presidência/CGJ.

Art. 5º Fica vedado o atendimento presencial ao público externo, salvo decisão justificada do magistrado, devendo as partes serem atendidas pelo Balcão Virtual ou Gabinete Virtual.

§ 1º Fica autorizado o atendimento presencial, nas escritanias, dos membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias e Advocacia, que poderão, caso queiram, optar pelo uso do Balcão Virtual.

§ 2º O atendimento em gabinete dos magistrados ocorrerá por meio do Gabinete Virtual. Excepcionalmente, caso as pessoas descritas no parágrafo anterior não consigam atendimento no prazo e forma previstos na Portaria Conjunta 15, de 19 de maio de 2021, terão o direito de serem atendidos presencialmente.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 07/01/2022, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Corregedora-Geral da Justiça**, em 07/01/2022, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4096252** e o código CRC **628F0512**.

21.0.000024262-1

4096252v5